

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Março de 2000

I

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Portaria n.º 17/2000

Regulamenta o exercício da actividade dos vendedores ambulantes e feirantes no concelho de Machico.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA****Portaria n.º 17/2000**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/M, de 3 de Março, regula a actividade de comércio a retalho exercida por vendedores ambulantes e feirantes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o art.º 9.º do referido diploma prevê que por Portaria do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa sejam definidos os locais expressamente proibidos para o exercício da actividade dos vendedores ambulantes e feirantes, salvo arraiais ou festas tradicionais da localidade;

Considerando as especificidades do concelho de Machico, nomeadamente a sua diversificação geográfica, impõe necessariamente a definição desses mesmos locais;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos da alínea d) do art.º 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho aprovar o seguinte:

- 1.º - É expressamente proibido o exercício da actividade de vendedor ambulante e feirante nos locais referentes às freguesias a seguir enunciadas:

FREGUESIA DE MACHICO

- Em toda a área da cidade
- Miradouros do Pico do Facho
- Arruamentos Municipais, excepto para a venda de peixe em viaturas apropriadas

FREGUESIA DO CANIÇAL

- Em toda a área da vila
- Arruamentos Municipais, excepto para a venda de peixe em viaturas apropriadas
- Miradouros

FREGUESIA DO PORTO DA CRUZ

- Em toda a área da vila
- Arruamentos Municipais, excepto para a venda de peixe em viaturas apropriadas
- Miradouros

FREGUESIA DE ÁGUA DE PENA

- No Largo da Igreja
- Miradouro Francisco Alvares Nóbrega
- Arruamentos Municipais, excepto para a venda de peixe em viaturas apropriadas

FREGUESIA DO SANTO ANTÓNIO DA SERRA

- No Largo da Igreja
- Miradouro da Portela
- Arruamentos Municipais, excepto para a venda de peixe em viaturas apropriadas

- 2.º - É revogada a Portaria n.º 121/99, de 26 de Julho.

- 3.º - A presente Portaria entra em vigor após a data da sua publicação.

Assinada aos 6 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, em substituição, José Paulo Baptista Fontes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1,04 Euros (IVA incluído)